

# Simplex nacional

As empresas do Simples Nacional, aquelas dotadas de regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, tiveram, no último trimestre do ano passado, o fim de mais uma novela no judiciário, da qual saíram derrotadas.

Ano a ano, a Receita Federal emite diversos ADE (Atos Declaratórios Executivos) – meio de comunicação formal com o contribuinte – informando às empresas adeptas ao SIMPLES acerca da existência de débitos. Tal carta avisa que o contribuinte terá o prazo de 30 dias para regularizar os respectivos débitos, sob pena de exclusão do regime diferenciado (a discriminação de todos os débitos poderá ser consultada pelo próprio contribuinte no portal e-CAC, disponível no sítio da RFB na internet – [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), mediante utilização de

código de acesso ou certificação digital).

O Supremo Tribunal Federal esteve em favor do Fisco, ao negar provimento ao recurso de um contribuinte do Rio Grande do Sul que questionava a exigência de regularidade fiscal para recolhimento de tributos pelo Simples Nacional.

O contribuinte defendia que tal exigência feria os princípios da isonomia e do livre exercício da atividade econômica, fazendo crer que tal regime, diferenciado e simples, deve ser aplicado mesmo àquele contribuinte que possui débitos tributários.

Por outra via, o relator do processo, Dias Toffoli, com os olhos na lei, entendeu que a exigência de regularidade fiscal com o INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal para o recolhimento de tributos pelo Simples está em acordo com a legislação nacional.

É o que diz o art. 17, V, da Lei do Simples: Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

É uma questão complexa, tanto que gerou repercussão geral no caso (RE 627543), pois, por um lado, o contribuinte que já possui dívida fiscal, tendo como




por Vanio Bolan Darella

Sócio da Olinger, Bolan Cavalheiro  
Advogados Associados

diretriz a boa-fé, está deixando de quitar seus tributos por problemas financeiros; permanecendo no SIMPLES, faz com que seus tributos não aumentem as despesas da empresa.

No outro norte, o Fisco, que tem o dever de tributar, corre o risco de manter uma empresa com dívidas, em regime especial, em um regime que é dedicado àqueles que cumprem os requisitos da lei.

O ponto em questão é o seguinte, aquela empresa com débitos fiscais não vai deixar de ser tributada, ou seja, não vai deixar de aumentar seu débito com a Receita, tão somente, irá sair de um regime jurídico mais favorável, para um pior, diminuindo suas chances de reverter a situação precária.

Mas agora, até novo entendimento, o descrito na Lei irá prevalecer, em contraposição aos fatos, ao dia a dia do empresário nacional. 

## VOCÊ TEM DÚVIDAS SOBRE LEGISLAÇÃO EMPRESARIAL?

Envie sua dúvida para  
[leifacil@empreendedor.com.br](mailto:leifacil@empreendedor.com.br)

